



0000382-92.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Marília - 02a Vara

## **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

### **2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA - 0101**

**[1.501 A 2.000 PROCESSOS]**

Em 22 de junho de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022, pág. 2664. Presentes a Juíza Titular KEILA NOGUEIRA SILVA, a Juíza Substituta em auxílio fixo DANIELE COMIN MARTINS e a Juíza Substituta LARISSA RABELLO SOUTO TAVARES COSTA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: GUAIMBÊ, LUTECIA, OCAUCU, VERA CRUZ, POMPÉIA, OSCAR BRESSANE, ORIENTE, MARÍLIA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 13/5/1994

Data de Instalação do sistema PJe: 28/8/2013

Data da Última Correição: 16/6/2021

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. CÉLULAS**

##### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

##### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

## **3. METAS**

## **4. BOAS PRÁTICAS**

## **5. FORÇA DE TRABALHO**

## **6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

## **7. ENCAMINHAMENTOS**

### **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

#### **7.1.2. NORMATIVOS**

### **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

### **7.4. GERAIS**

#### **7.4.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

#### **7.4.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

#### **7.4.3. FERRAMENTAS**

#### **7.4.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

#### **7.4.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

## **8. ATENDIMENTOS**

## **9. PRAZO PARA CUMPRIMENTO**

## **10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

## **11. ENCERRAMENTO**

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

O relatório correicional indica resultado do Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, comparativamente, mais crítico que o verificado na última correição (realizada em 16/6/2021), elevando-se de 0,4859 para 0,5393. Ainda que dados estatísticos, isoladamente considerados, não sejam suficientes à análise completa acerca do desempenho da unidade, tratando-se de um relatório oficial e nacionalmente utilizado, é importante a análise de suas variáveis, indicadores e mesoindicadores para identificar as possíveis causas do que refletem os índices, extraindo-se assim parâmetros úteis à gestão e melhora da prestação jurisdicional local, a partir de suas singularidades.

Os mesoindicadores que mais contribuíram para essa variação negativa foram acervo, congestionamento e produtividade. Com maior relevância, o mesoindicador congestionamento, que representa o volume de trabalho a ser feito, em comparação com a capacidade de atendimento às demandas nas fases de conhecimento (I09), liquidação e execução (I10), com ligeiros aumentos no último trimestre (página 46 do relatório correicional), seguindo-se o mesoindicador produtividade, composto da taxa de conciliação (I07), taxa de solução (I08) e taxa de execução (I13).

A leitura inicial destes índices sinaliza que é necessário identificar as possíveis causas e maneiras úteis de melhor planejar novas medidas, considerando a visão ampla necessária à gestão.

## 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 1.1.1. CÉLULAS

#### 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que não houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Marília.

## DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

## SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 6 a 9/6/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Contudo, tem-se que a Unidade não cumpre a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque embora:

- observe o limite ordinário de duas salas;
- observe o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- destine as duas salas de audiências acima elencadas à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Ambas as salas são utilizadas pela Juíza Titular e pela Juíza Substituta em Auxílio Fixo, em conjunto, não havendo a utilização preferencial descrita no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º da norma em apreciação.

Ademais, a Unidade, na autoinspeção, assinalou tanto o “Juiz Titular” como o “Juiz Substituto” como atuantes na “**Sala 1 – Principal**”, acrescentando no campo observações: *Cumprer esclarecer que a pauta de audiência é compartilhada por ambas Magistradas que atuam na unidade.*

Constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas, em maior número, na “Sala 1 – Principal”.

## COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

### AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe nos dias 7 e 8/6/2022, por amostragem, na semana de 20 a 24/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

#### “Sala 1 - Principal”:

- 20/6/2022 (segunda-feira): 3 (três) audiências Unas (2 do rito rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário), 5 (cinco) Instruções (4 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário) e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento;
- 21/6/2022 (terça-feira): 7 (sete) audiências Unas (5 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário), 3 (três) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário) e 1 (uma) Inquirição de testemunha (Juízo Deprecado);
- 22/6/2022 (quarta-feira): 7 (sete) audiências Unas (4 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário) e 4 (quatro) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário)
- 23/6/2022 (quinta-feira): 5 (cinco) audiências Unas (2 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário) e 5 (cinco) Instruções (3 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);
- 24/6/2022 (sexta-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (1 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado é de 43 (quarenta e três) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 22 (vinte e duas) UNAs, 19 (dezenove) Instruções, 1 (uma) Conciliação em conhecimento e 1 (uma) Inquirição de testemunha.

#### “Sala 2 - Auxiliar”

- 20/6/2022 (segunda-feira): não estão designadas audiências;
- 21/6/2022 (terça-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução (3 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário);
- 22/6/2022 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Unas (do rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário);
- 23/6/2022 (quinta-feira): não estão designadas audiências;
- 24/6/2022 (sexta-feira): não estão designadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de 8 (oito) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) UNAs e 6 (seis) Instruções.

Em face dessas amostras, o total apurado é de 51 (cinquenta e uma) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 24 (vinte e quatro) UNAs, 25 (vinte e cinco) Instruções, 1 (uma)

Conciliação em conhecimento e 1 (uma) Inquirição de testemunha, a serem realizadas por dois magistrados.

Semana na qual, a Juíza Titular ou sua Substituta e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Ressalte-se que a Juíza Titular, de 26/5/2022 a 13/9/2022, está atuando no Gabinete do Juiz Convocado em vaga de aposentadoria do Desembargador Manuel Soares Ferreira Carradita. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 8/6/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020. Cito, como exemplo, o processo 0010215-15.2022.5.15.0101.

## **DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES**

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada de 10 a 17/1/2021, a qual será considerada no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas conclusões a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Em consulta ao sistema PJe realizada em 8/6/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

### **Sala 1 - Principal**

- Iniciais do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- Iniciais do rito ordinário: não há audiências designadas;
- 1º/9/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 86 dias corridos - 2m26d;
- 29/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 83 dias corridos - 2m23d;
- 10/7/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 398 dias corridos - 13m8d;
- 18/7/2023 para as Instruções do rito ordinário: 406 dias corridos - 13m16d.
- 23/6/2022 para as Conciliações: 16 dias corridos.

### **Sala 2 - Auxiliar**

- Iniciais do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- Iniciais do rito ordinário: não há audiências designadas;
- 13/7/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 36 dias corridos - 1m6d;
- UNAs do rito ordinário: não há audiências designadas;
- 25/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 140 dias corridos - 4m20d;
- 25/5/2023 para as Instruções do rito ordinário: 352 dias corridos - 11m22d.

Assim, considerando a informação contida na autoinspeção, em relação à “Sala 1 – Principal”, observa-se que houve redução dos prazos das audiências:

- UNAs do rito sumaríssimo - de 456 para 86 dias corridos;
- UNAs do rito ordinário - de 457 para 83 dias corridos;
- Instruções do rito sumaríssimo - de 479 (sem perícia) e 486 (com perícia) para 398 dias corridos;
- Instruções do rito ordinário - de 486 (sem perícia) e 477 (com perícia) para 406 dias corridos.

Contudo, apurou-se que não foi observada a determinação no tocante à priorização das audiências UNAs do rito sumaríssimo em relação às do rito ordinário.

Portanto, vê-se que houve parcial cumprimento das determinações do pós-correição, realizado em 13/12/2021.

Depreende-se, ainda, que a composição de PAUTAS DESIGNADAS teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 1.293 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução (dados de setembro de 2021), passaram a 1.343 processos (dados de abril de 2022), não cumprindo à determinação de pós-correição.

## **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Há 22 (vinte e duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que há 1 (uma) audiência de inquirição de testemunhas (carta precatória inquiritória) designada na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 8/6/2022, em relação ao período compreendido entre 2 e 31/5/2022, verificou-se que a Unidade não aplicou o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas. Por exemplo, a reclamada “Marilan Alimentos S/A”, teve audiências realizadas em vários dias: 9/5/2022, 11/5/2022, 12/5/2022 (duas audiências), 16/5/2022, 17/5/2022 e 23/5/2022., que poderiam ter sido realizadas no mesmo dia.

Observa-se, ainda, que a Unidade afirmou, no item 3.5 da Seção V do relatório de autoinspeção, que não aplica o conceito de pauta inteligente.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 59 (cinquenta e nove) processos novos, sendo o mais antigo de 19/5/2022, todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

A apuração de processos pendentes de designação de audiência por meio do chip “Audiência-não designada” está prejudicada em virtude de inconsistência observada nas versões atuais do sistema PJe, no caso de designação de audiências do tipo “videoconferência”. Tem-se a informação de que há issue autuada na plataforma JIRA, por outros Regionais, apontando o problema que, segundo informação inserida pelos desenvolvedores do sistema, deverá ser corrigido pela versão 2.8.0 do Sistema PJe, ainda sem data prevista para instalação no ambiente de produção deste Regional.

## **TABELAS DIAS-JUIZ**

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/6/2021 a 17/5/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 5/2021 a 4/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

## **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A 2ª Vara do Trabalho de Marília está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, em 1º/9/2021, no PJeCor nº 0000391-54.2021.2.00.0515, não indicou a quantidade de vagas disponibilizadas para cada Unidade atendida, tendo sido determinado no relatório de análise do plano de trabalho e parametrização do Cejusc de Bauru, juntado nos mesmos autos, em 14/3/2022: *Determina-se que a Unidade especifique os critérios utilizados para sua análise, atentando-se para que as vagas sejam oferecidas em quantidade proporcional aos índices de criticidade, conforme determina o normativo.* O Centro não se manifestou sobre referida determinação.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que utiliza as vagas oferecidas pelo CEJUSC e que não designa funcionário para realização das audiências, justificando: *A Unidade já possui déficit de servidores em comparação ao seu delta ideal, além de possuir duas servidoras em licença* (3.4.2, "a", Seção V).

A Unidade informou, ainda, que não realiza pauta de Mediação (3.4, Seção V).

No relatório pós-correicional (13/12/2021) foi determinado que a Unidade esclarecesse a implementação do encaminhamento de processos ao CEJUSC, bem como se houve tratativas acerca da realização das audiências Iniciais.

A Unidade, nos autos do PJeCor nº 0000382-92.2021.2.00.0515, em 15/2/2022, esclareceu que: *O CEJUSC de Bauru disponibilizou dias e horários exclusivos para a 2ªVT de Marília incluir audiências iniciais e mediações na fase de execução e liquidação, o que será aproveitado pela Unidade.*

## **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA**

Por amostragem, os processos abaixo elencados foram analisados no período de 6 a 9/6/2022.

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A busca realizada por meio do *chip* "Parte sem CPF/CNPJ" localizou 30 (trinta) processos, aguardando apreciação. Por amostragem, no processo 0010488-91.2022.5.15.0101, constatou-se ausência do número do CPF da reclamante e do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tais informações constarem na petição inicial.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Por amostragem, foi verificado que no processo 0010151-05.2022.5.15.0101 não houve prioridade no processamento do feito ou quaisquer medidas adotadas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial. Referido processo, que trata de

“acidente de trabalho”, foi distribuído em 14/2/2022 e na audiência una, realizada em 15/3/2022, foi designada audiência de Instrução para 1/6/2023, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária. Observa-se que, em referido processo, foi nomeado novo perito médico (Dr. Leonardo Levin) , porém, o nome da *expert* destituída (Dra. Lúcia Satiko Oda) ainda consta como perita do cadastro do Pje.

- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Como se vê nas manifestações da Unidade no pós-correição, foram tomadas providências para que o “Segredo de Justiça” receba a decisão fundamentada. De outro modo, por amostragem, no processo 0010375-40.2022.5.15.0101, foi proferido despacho em 9/5/2022, determinando a retirada do segredo de justiça e, contudo, permanece a restrição.
- **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - No processo 0010580-74.2019.5.15.0101, foi observada a regularização, tendo sido observado o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois enviou o processo por meio de despacho e registro nos autos.

### 1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

O painel da Unidade em 10/6/2022, quanto ao relatório de GIGS, apontou que há cerca de 308 (trezentos e oito) processos da fase de conhecimento com prazos vencidos.

- **Recomendação CR nº 7/2017** - Constatou-se que no processo 0010745-53.2021.5.15.0101 a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.
- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - Observou-se no processo 0010787-39.2020.5.15.0101 a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - No processo 0010787-39.2020.5.15.0101, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência e há indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência, em certidão de 5/4/2022. Consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos.

### MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

## **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010743-93.2015.5.15.0101, distribuído em 2/6/2015, com 2.524 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição “CON – PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE – PRIORIDADE” E “COM – META 2 CNJ – PRIORIDADE”.

O processo acima mencionado constou como o mais antigo na última Correição. Em consulta ao sistema PJe, em 10/6/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa “Aguardando audiência”, tipo de atividade “Prazo”, desde 31/5/2022, e há audiência designada para 12/7/2022.

## **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011506-94.2015.5.15.0101, cuja entrada na fase ocorreu em 21/3/2016, e conta com 2.376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) dias. Em consulta ao sistema PJe, em 10/6/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos”, tipo de atividade “Prazo”, desde 14/5/2022, e há audiência designada para 21/6/2022.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram implementadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária, todavia a eficácia, aparentemente, está dependente da apreciação dos prazos vencidos.

## **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 13/6/2022, constatou-se a existência de 10 (dez) subcaixas, assim denominadas: “2019/08”, “2019/11”, “2019/12”, “2019/12 – 2ª quinzena”, “2020/12 – 1ª quinzena”, “2020/12 – 2ª quinzena”, “Execução frustrada”, “Precatório-Ano – 2019”, “Precatório-Ano – 2020”, “Reunião de Execuções”.

Entretanto, não houve inclusão de novos processos nessas subcaixas nos anos de 2021 e 2022.

É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, chips etc.

## **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

No que diz respeito ao controle de perícia, conforme já observado no processo 0010745-53.2021.5.15.0101, embora não exija depósito prévio para Perito, na ata de audiência ou no despacho em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição, como se viu no processo 0011090-19.2021.5.15.0101.

Em manifestação enviada pela Unidade, foi informado que, em razão das restrições impostas pela pandemia, foi realizado contato telefônico com cada perito que atua na Unidade, tendo sido enfatizado o necessário comprometimento quanto à finalização dos trabalhos periciais, dentro do prazo assinalado pelo Juiz, sob pena de destituição do encargo e de novas nomeações futuras.

## **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

Constata-se quanto ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, que no processo 0010318-22.2022.5.15.0101 houve a designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial.

### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 13/6/2022, aponta 177 (cento e setenta e sete) processos, dentre os quais, aqueles aptos a julgamento, devem ser levados à conclusão ao magistrado.

#### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

##### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA**

##### **REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 13/6/2022, verificou-se a existência de 8 (oito) processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau” da fase de conhecimento, sendo o processo 0010770-66.2021.5.15.0101 o mais antigo nessa tarefa (desde 31/5/2022).

Consigne-se que, por ocasião da pós-correição, foi localizado 1 (um) processo na tarefa mencionada.

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

Observa-se que a Unidade vem cumprindo os normativos mencionados, em relação à fase de conhecimento.

##### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 353 (trezentos e cinquenta e três) processos aguardando a primeira audiência e 990 (novecentos e noventa) aguardando o encerramento da Instrução, 67 (sessenta e sete) aguardando prolação de sentença, 332 (trezentos e trinta e dois) aguardando cumprimento de acordo e 913 (novecentos e treze) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 34 (trinta e quatro) embargos de declaração pendentes até 4/2022.

Registre-se, também, haver 21 (vinte e uma) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no dia 13/6/2022, verificou-se que constam 30 (trinta) processos com o *chip* “Tutela/Liminar” da fase de conhecimento.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média mensal total de 27,1, frente a 37,4 do grupo e 47,5 do E.Tribunal. Destaca-se que a média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 4/2022 havia 108 (cento e oito) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e 6 (seis) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

## **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média mensal total de 89,1 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 99,8 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 116,5 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2021 e 4/2022.

Destaca-se que o índice média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

## **ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO**

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 50% (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

Já a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, é de 47%.

## **JUÍZO 100% DIGITAL**

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 30 (trinta) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das

guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Por amostragem, os processos abaixo elencados foram analisados no período de 3/6/2022 a 7/6/2022, quanto aos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Consignou-se na ata da última correição que a Unidade deveria dispensar maior atenção nos despachos iniciais da fase de liquidação ao cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados.

Entretanto, no exame pós-correição, restou constatado o não atendimento à determinação, visto que a Unidade ocasionalmente estava deixando de reiterar, no despacho inaugural da fase, as obrigações de fazer ordenadas em sentença, como então observado nos processos 0010338-81.2020.5.15.0101, 0011702-93.2017.5.15.0101 e 0010825-56.2017.5.15.0101, mormente quanto à expedição de alvarás para habilitação no Seguro-Desemprego e/ou levantamento do FGTS. Assim sendo, reiterou-se a determinação inicial.

Nesta oportunidade, analisado o processo 0011251-97.2019.5.15.0101, observou-se que a Unidade deixou de reiterar, no despacho inaugural da fase, determinação relativa à obrigação de fazer consignada na sentença, neste caso para regularização da CTPS da parte reclamante.

Da análise, verificou-se a não adoção da boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que esta, na mesma ocasião, proceda à entrega das guias TRCT e SD.

### **APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS**

Nesta ocasião, conforme processos 0010972-14.2019.5.15.0101, 0011132-15.2014.5.15.0101 e 0011251-97.2019.5.15.0101, apurou-se que o despacho inaugural da fase de liquidação concede o prazo comum de 10 (dez) dias para as partes apresentarem os cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de intimação, para apresentação de manifestação/impugnação.

Se houver necessidade de perícia contábil, conforme observado no processo 0010367-63.2022.5.15.0101, ocorre conclusão ao magistrado para nomeação do *expert* e determinação para entrega do laudo, agora em 30 (trinta) dias. Concluído o trabalho, deverá o perito encaminhá-lo por email diretamente às partes que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar ao mesmo suas manifestações, também por email. Findo o prazo, deverá o perito, no lapso de 30 (trinta) dias, concluir a análise das manifestações. O despacho também deixa estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da perícia, para que o *expert* apresente no processo, em uma só oportunidade, a totalidade do laudo pericial, contendo sua análise, documentos utilizados, manifestação das partes, cópias dos e-mails enviados às partes e afins.

Com relação à perícia contábil, cumpre registrar o teor da manifestação apresentada pela Unidade após a correição, ocorrida em 10/6/2021, qual seja:

“A unidade passará a adotar modelo mais rígido para o controle de perícias na fase de liquidação, com a fixação prévia de prazos para as partes e peritos, com a finalidade de concentrar os atos processuais, evitar a fragmentação das tarefas e diminuir o prazo médio até a homologação dos cálculos.”

Notou-se, por fim, nos processos acima mencionados, que o despacho inaugural da fase de liquidação não faz menção ao fornecimento de dados bancários e ao depósito do valor incontroverso. No caso específico do processo 0011251-97.2019.5.15.0101, notou-se também a ausência de alusão ao sistema PJe-Calc.

Particularmente quanto ao despacho de nomeação de perito, consoante processo 0010367-63.2022.5.15.0101, registra-se que também não houve determinação para utilização dessa funcionalidade ao profissional.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Determinou-se à Unidade na correição anterior a realização de audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para apresentação de cálculos pelas partes e depósito do valor que entende devido à parte reclamada, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

Ni exame pós-correição, apurou-se que a Unidade mantinha a praxe de não designar audiências de conciliação ou remeter processos ao CEJUSC, como verificado, por amostragem, nos processos 0010825-56.2017.5.15.0101 e 0010338-81.2020.5.15.0101. Determinou-se novamente o incremento da atividade conciliatória, como forma de otimizar a fase de liquidação.

O exame atual constatou que nos últimos 11 (onze) meses, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, foram encaminhados pela Unidade ao CEJUSC local para tentativa de acordo 15 (quinze) processos.

Não foram observados processos com designação de audiência para tentativa de acordo a ser realizada nas dependências da própria Unidade ou de forma remota.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Houve determinação na correição e no pós-correição para a Unidade dispensar maior celeridade à análise das petições com informação de depósito de valores. E observou-se, no pós-correição, a existência de 177 (cento e setenta e sete) expedientes da fase de liquidação pendentes de análise no escaninho da Unidade.

Nesta ocasião, não foram notados expedientes antigos com informação de depósito de valores ainda não apreciados.

Cumprasse assinalar que atualmente a Unidade possui 541 (quinhentos e quarenta e um) expedientes da fase de liquidação pendentes de análise.

### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A análise pós-correição constatou o aumento do número de processos com decisões de liquidação pendentes, de 274 (duzentos e setenta e quatro) processos para 365 (trezentos e sessenta e cinco) processos desde a correição, e a utilização inadequada dos *chips* relacionados à decisão de liquidação, visto que àquela época os processos aptos para decisão de liquidação deveriam ser acompanhados pelo *chip* amarelo “Cálculo - aguardar contadoria” e não pelo *chip* laranja “Cálculo - homologar”, como constatado.

A verificação atual apurou que a Unidade possui 590 (quinhentos e noventa) processos com decisões de liquidação pendentes, 30 (trinta) processos marcados com o *chip* laranja “Cálculo - homologar”, e nenhum processo com o *chip* amarelo “Cálculo - aguardar contadoria”.

#### **UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS**

O levantamento atual, à luz da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, constatou na Unidade a existência de apenas 1 (um) registro de prazo da fase de liquidação no GIGS, qual seja, “LIQ - RESPOSTA”, relativo ao processo 0010655-16.2019.5.15.0101, cujo prazo encontra-se vencido.

Não há processos inseridos na referida funcionalidade sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

Averiguou-se, ainda, que dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, nenhum foi inserido na funcionalidade GIGS para controle de prazo, sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”.

#### **UTILIZAÇÃO DE SISBAJUD NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Reiterou-se no exame pós-correição a realização de saneamento em 71 (setenta e um) processos da fase de liquidação, os quais, indevidamente, possuíam *chips* relacionados ao “BACENJUD”.

A análise atual apurou que 68 (sessenta e oito) processos ainda permanecem utilizando-se os *chips* apontados.

#### **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Renovou-se à Unidade no pós-correição, por constatadas falhas no procedimento, a determinação para rigorosa observância do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e do Comunicado CR nº 13/2019, que tratam da necessidade de certificação quanto à ausência de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Nesta oportunidade, averiguou-se que a Unidade mantém a praxe de remeter os processos ao arquivo definitivo sem realizar a devida consulta às contas vinculadas ou, quando evidente o saldo remanescente, logo após a expedição de ofício à instituição bancária para transferência desses valores a quem de direito, consoante processos 0010961-97.2016.5.15.0033, 0012011-17.2017.5.15.0101 e 0011776-84.2016.5.15.0101.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST apontam que a Unidade não possui processos da fase de liquidação alocados no arquivo provisório. Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

## **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 10/6/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 952 (novecentos e cinquenta e dois) processos **para atuais** 1.221 (mil duzentos e vinte e um) processos, dos quais 590 (quinhentos e noventa) processos com decisões de liquidação pendentes e 631 (seiscentos e trinta e um) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

Em manifestação decorrente do pós-correição, momento no qual o número de processos com decisões de liquidação pendentes correspondia a 365 (trezentos e sessenta e cinco) processos, a Unidade informou que será estabelecido plano de ação para redução desse acervo, bem como intensificando o envio de maior quantidade de processo ao CEJUSC e realizando mediação na fase com o retorno do calculista.

## **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0000342-74.2011.5.15.0101, cuja entrada na fase ocorreu em 15/1/2016 e que conta com 2.297 (dois mil duzentos e noventa e sete) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0010024-48.2014.5.15.0101, cuja entrada na fase ocorreu em 9/12/2014 e que conta com 2.699 (dois mil seiscentos e noventa e nove) dias.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o mesmo 0000342-74.2011.5.15.0101, o mais antigo.

Observou-se que os processos mencionados neste tópico não estão recebendo a devida tramitação e não foram inseridos na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”.

Não obstante, registra-se a manifestação da Unidade sobre os processos mais antigos na fase de liquidação, apresentada quando do pós-correição:

“Conquanto a unidade tenha apenas um Servidor na Fase de Liquidação no momento, promoveremos um acurado controle dos processos com maiores tempos de tramitação, por meio da lista de processos obtida no sistema e-sincor.”

## **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Atualmente, na tarefa “Prazos Vencidos” foram contabilizados 615 (seiscentos e quinze) processos, o mais antigo desde 9/3/2021, processo 0011243-91.2017.5.15.0101, que já poderia

estar arquivado.

Já na tarefa “Cumprimento de Providências” foram constatados 107 (cento e sete) processos, o mais antigo desde 22/7/2020, processo 0010573-19.2018.5.15.0101, cujos cálculos já foram homologados, mas que permanece na fase de liquidação com *chip* “BACENJUD” e requerimentos de penhora *online* apresentados pela parte reclamante.

### 1.3. FASE DE EXECUÇÃO

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### 1.3.1. CÉLULAS

##### 1.3.1.1. FASE INICIAL

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### OFICIAIS DE JUSTIÇA:

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

##### 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Por amostragem, os processos abaixo elencados foram analisados no período de 3/6/2022 e 13/6/2022.

#### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade apontou a elevação da quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas intermediárias, o que já vinha em declínio, à exceção da tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, que sofreu discreta diminuição na quantidade de processos, tudo conforme abaixo pormenorizado:

- **Análise:** Foram localizados 94 (noventa e quatro) processos, sendo o mais antigo desde 01/09/2021 (0011355-26.2018.5.15.0101);
- **Prazos Vencidos:** Foram identificados 219 (duzentos e dezenove) processos, mais antigo de 27/03/2021 (0001681-34.2012.5.15.0101);
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram apurados 174 (cento e setenta e quatro) processos, mais antigo de 16/12/2021 (0010438-07.2018.5.15.0101);

- “Conclusão ao Magistrado”: foram apurados 22 (vinte e dois) processos, o mais antigo de 05/08/2021 (0010722-78.2019.5.15.0101).

## **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Em resposta ao Relatório pós-correicional, a Unidade informou que “*No processo 0010481-12.2016.5.15.0101 houve a expedição de ofício para protesto do título executivo judicial, conforme determinado. Já o processo 0011090- 24.2018.5.15.0101 houve a homologação de acordo entre as partes, cujos autos aguardam o seu cumprimento.*”. As informações se confirmaram.

Não obstante, em consulta ao processo 0010832-77.2019.5.15.0101, localizado por amostragem, observou-se que a determinação de prosseguimento à execução com bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD foi de 7/2/2022 e o processo encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 7/2/2022.

## **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Em resposta ao pós-correição, a Unidade pontuou terem sido juntadas as ordens de bloqueio de valores nos processos 0011247-65.2016.5.15.0101 e 0010521- 62.2014.5.15.0101. Além disso, enfatizou que “*a unidade neste momento está realizando uma força tarefa de protocolos de ordens SisbaJud nos processos que iniciaram a execução e naqueles mais antigos que ainda aguardavam o início dos atos executórios*”.

No entanto, nesta oportunidade necessário se faz o seguinte apontamento:

- 0011247-65.2016.5.15.0101: Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, verifica-se que a Unidade expediu mandado de pesquisas básicas sem antes efetuar a tentativa de bloqueio de valores por meio da ferramenta SISBAJUD, sem observância ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece a responsabilidade do GIE para tanto. Devolvido o mandado em 24/9/2021, não houve tramitação processual e o processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” Ademais, que a certidão negativa não observa o modelo padronizado.
- 0010521- 62.2014.5.15.0101: Sem tramitação processual após o relatório pós-correição. Como no processo anterior, foi expedido mandado de pesquisas básicas antes da tentativa de bloqueio de valores pela ferramenta SISBAJUD.

Em consulta ao sistema PJe, foram localizados 218 (duzentos e dezoito) processos com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - reiterar”, sendo que os mais antigos, processos 0010593-49.2014.5.15.0101 e 0010393-03.2018.5.15.0101 estão arquivados definitivamente desde meados de 2019, demonstrando que a permanência dos *chips* se trata de uma inconsistência.

Ultrapassado isso, foi identificado o processo 0141300-18.2008.5.15.0101, que aguarda o cumprimento da ordem judicial de bloqueio, desde junho de 2019. O processo, atualmente, está na tarefa “Prazos vencidos”, desde 10/4/2021.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

A Unidade, em resposta ao relatório pós-correicional, esclareceu que “*Conforme já salientado anteriormente, assim que houve o retorno da Servidora Calculista, a unidade implementará pauta semanal de mediação telepresencial os processos de execução e liquidação.*”

No Relatório da Autoinspeção, cujos trabalhos foram realizados entre os dias 10 e 17/1/2022, a Unidade informou não observar o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, deixando de promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução em razão do trabalho remoto. Por outro lado, informou o cumprimento do art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “Audiências 1º Grau” do SAO-PJe, com dados de 1º/12/2021 a 30/4/2022, verificou-se a realização de 2 (duas) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, violando, assim, o artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 1º/12/2021 a 30/4/2022, vê-se que a Unidade, no período mencionado, efetuou tão somente a remessa de 1 (um) processo da fase de execução ao CEJUSC-JT Bauru (0010921-76.2014.5.15.0101) .

### 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

#### a) Execução não garantida ou parcialmente:

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### b) Execução garantida:

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

#### 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No relatório pós-correição, constou a determinação para que o Juízo responsável pelos Oficiais de Justiça apresentasse justificativa quanto à não observância reiterada dos normativos relativos ao tema.

Em resposta, a Unidade assim pontuou:

“Em sessão telepresencial os Diretores das Varas reuniram-se com todos os Oficiais de Justiça integrantes da Central de Mandados de Marililla quando foi enfatizado que as certidões negativas quando do cumprimento do mandado de pesquisa básica ou ainda mandados devem observar, com o necessário rigor, o estabelecido no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de

Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.”

De início, a Unidade promoveu a alteração na parametrização local, ao detectar que sua construção anterior a demandava. Neste ato, sob Id 1634906 e 1634922, foi juntada a parametrização local no processo CorOrd 0000382-92.2021.2.00.0515 do PJeCor desta 2ª Vara do Trabalho de Marília, à qual está subordinada a Central de Mandados, para a devida avaliação e posterior arquivamento no banco de dados deste Regional (intranet).

Nada obstante, consulta aos sistemas PJe e EXE15, por amostragem, identificou o processo 0136900-29.2006.5.15.0101 no qual a certidão negativa lavrada não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, além de relatar informações que deveriam ser apontadas exclusivamente no documento rascunho, não observando, assim, o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Registra-se, ademais, que a pesquisa ao convênio CCS realizada pelo Oficial de Justiça não atende o disposto no artigo 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 e item IV da Ordem de Serviço CR nº 1/2015, que atribui a competência ao grupo interno de execução.

Além disso, foram identificadas outras irregularidades no cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, além de inconsistências em procedimentos da Secretaria da Vara, conforme abaixo pormenorizadas:

- processo 0010633-26.2017.5.15.0101: Na certidão lavrada pelo Oficial de Justiça foram pontuadas todas as pesquisas realizadas, constando inclusive a localização de um veículo, com inserção de restrição, além de diversos imóveis, porém não foi realizada a penhora de nenhum bem, tampouco informado o motivo pelo qual o Oficial deixou de fazê-la. Ademais, não há na referida certidão conclusão sobre o mandado, mas somente a sua devolução à Secretaria, o que contraria o artigo 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registra-se, também, que o processo sequer foi cadastrado no sistema EXE15.
- 0011128-70.2017.5.15.0101: Pelo Oficial foi lavrada “Certidão de execução” com informações de diversas pesquisas realizadas, sem registro de conclusão, contrariando, assim, o artigo 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Assim como no caso anterior, o processo não foi cadastrado no sistema EXE15. Ademais, consta solicitação de bloqueio de valores pela Ferramenta SISBAJUD, cujo resultado aguarda verificação desde meados de março de 2022.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 169 (cento e sessenta e nove) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de abril de 2020, processo 0010017-80.2019.5.15.0101.

## **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, novamente, não foram localizados processos com o chip “SIMBA”.

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Observa-se do relatório pós-correicional que foi determinado o saneamento da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, com observância da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas CHIP e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias.

Outrossim, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço supramencionada.

Analisando o sistema PJe nesta oportunidade, averiguou-se que a Unidade possui, aproximadamente, 63 (sessenta e três) processos da fase de execução, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com registros de GIGS vencido, o mais antigo de 24/9/2019 (0010179-12.2018.5.15.0101).

Além disso, apurou-se que em referida tarefa há processos paralisados, sem qualquer gerenciamento, seja por GIGS, seja por *chip*, designação de responsável ou outra ferramenta de gestão a critério da Unidade, deixando de observar o estabelecido no §4º, artigo 2º, do Provimento GP-VPJ-CR nº 7/2012. Cita-se, por exemplo, o processo CartPrecCiv 0010939-87.2020.5.15.0101, que tem certidão do Oficial de Justiça anexada aos autos em 3/9/2021 ainda não apreciada pelo Juízo, encontrando-se na tarefa desde 31/5/2021.

## **BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA**

Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, foi constatada a remoção do chip “Praça/Leilão - designar” no processo 0000191-45.2010.5.15.0101. Todavia, os autos encontram-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 22/2/2022, com certidão do oficial de justiça não analisada pelo Juízo.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em pesquisa ao sistema PJe, nesta oportunidade, constatou-se que foi dado andamento aos processos mencionados em ata de correição anterior, nos seguintes termos:

- 0010167-32.2017.5.15.0101: encontra-se na tarefa “Prazos vencidos”, desde 17/2/2022, com manifestações ainda não apreciadas pelo Juízo.
- 0001030-70.2010.5.15.0101: encontra-se na tarefa “Remeter ao 2o Grau”, desde 22/2/2022, com contraminuta ainda não apreciada
- 0010561-78.2013.5.15.0101: encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 5/5/2022, com petição ainda não apreciada.

Ainda, em pesquisa, foram localizados 4 (quatro) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre eles o processo 0010166-18.2015.5.15.0101, com incidente apto ao julgamento, desde 16/2/2022, sem a devida conclusão ao magistrado, contrariando o parágrafo único, artigo 3º, da Portaria GP-CR nº 89/2015 e ao artigo 228 do CPC/2015.

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, foi verificado o processo 0000954-46.2010.5.15.0101, confirmou-se a deliberação acerca da admissibilidade do agravo de petição, com o adequado registro do movimento. Registre-se apenas que foi interposto agravo de instrumento em 25/2/2022, ainda não apreciado pelo Juízo. O processo encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 11/2/2022 .

Constatou-se, ainda, do sistema PJe, a existência de 3 (três) processos na tarefa “admissibilidade - AP”, sendo o mais antigo o 0000919-52.2011.5.15.0101, que se encontra na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 8/4/2021, aguardam decisão final na ação rescisória.

Por fim, foram localizados 18 (dezoito) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0012200-83.2003.5.15.0101, na tarefa desde 10/08/2021, com manifestação de 24/3/2022, ainda não apreciada.

## **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA**

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se no processo 0010283-04.2018.5.15.0101, que os devedores foram incluídos no BNDT, bem como houve o registro da indisponibilidade de bens (CNIB) dos devedores. No entanto, a Secretaria da Vara ainda não procedeu com a inclusão dos devedores no convênio SERASA, em descumprimento à determinação judicial.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO**

No relatório de autoinspeção, a Unidade noticiou, o cumprimento das determinações dos arts. 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se do processo mencionado em resposta pela Unidade (0011475-40.2016.5.15.0101), que foi certificado o exaurimento das medidas executórias, em atendimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

## **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Verificado o processo 0010429-45.2018.5.15.0101, observou-se que a Unidade lançou o registro no GIGS, indicando a suspensão do feito em razão da falência/recuperação judicial, conforme disciplina a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, vigente à época do exame pós-correicional.

Todavia, a sinalização de que trata o parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho diz respeito à associação de prioridade no sistema PJe. A título de orientação, o saneamento deve ser feito a partir da retificação da autuação do processo, para inclusão da prioridade “falência ou recuperação judicial”. Após, é necessário reprocessar os *chips* para a devida sinalização no sistema.

Por oportuno, registre-se que a consulta ao sistema PJe da Unidade identificou apenas 3 (três) processos com o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial” em todo o acervo de processos da Vara.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0106100-67.1996.5.15.0101, distribuído em 31/12/1996.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0106100-67.1996.5.15.0101, cuja entrada fase ocorreu em 18/02/1997, e conta com 9.202 (nove mil duzentos e dois) dias. Este processo encontra-se arquivado provisoriamente, sem qualquer certidão com base no disposto no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, além de constar petição do exequente requerendo o prosseguimento da execução.

O segundo com tramitação mais antiga é o processo 0136900-29.2006.5.15.0101, cuja entrada na fase ocorreu em 21/06/2007 e conta com 5.427 (cinco mil quatrocentos e vinte e sete) dias que está na tarefa “Prazos vencidos” desde 17/2/2022, com várias petições ainda não apreciadas.

O processo 0135300-36.2007.5.15.0101, é o terceiro mais antigo, que segue seu fluxo regular.

Já o quarto processo na lista com maiores tempos de tramitação é o 0164100-40.2008.5.15.0101, cuja entrada na fase ocorreu em 15/04/2009, e conta com 4.763 (quatro mil setecentos e sessenta e três) dias. Observa-se do processo a existência de uma certidão de Oficial de Justiça - em desacordo com o disposto no artigo 5º § 2º da GP nº 10/2018. O processo encontra-se na tarefa “Prazos vencidos” desde 13/5/2022.

Por fim, o quinto processo com tramitação mais antiga, 0000142-04.2010.5.15.0101, que conta com 3.855 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco) dias, não tem lançamento de GIGS, e encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 11/2/2022. Verifica-se que a decisão de admissibilidade de agravo de instrumento é de 11/2/2022, e há petição de manifestação com pedido urgente acerca de realização de tentativa de penhora on line, bem como contrarrazões ao agravo de instrumento, sem qualquer apreciação .

Ressalta-se, por fim, que em todos os processos relacionados no item 6.3 do relatório correicional não houve lançamento no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com o inciso VIII, artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, a exceção dos processos, 0136900-29.2006.5.15.0101, (2º mais antigo) e o 0164100-40.2008.5.15.0101 (4º mais antigo) que encontram-se com o lançamento do GIGS, com prazo vencido.

### 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

### PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 04/2022, apurou a existência de 732 (setecentos e trinta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado no relatório pós-correicional, com dados até 10/2021, onde se apurou o montante de 709 (setecentos e nove) e na Ata da Correição de 2021, com dados até 04/2021 onde se totalizou 649 (seiscentos e quarenta e nove) .

### SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Em nova pesquisa no sistema PJe, foram colhidas as seguintes informações:

- 0011320-37.2016.5.15.0101 e 0010410-34.2021.5.15.0101,: Foi certificada a inexistência de valores disponíveis em contas judiciais vinculadas, em cumprimento à determinação. .
- 0010391-38.2015.5.15.0101; 0011412-78.2017.5.15.0101: Foi certificada a inexistência de valores disponíveis em contas judiciais vinculadas, No entanto, constam valores (saldo ativo)

no SIF, o que deve ser objeto de análise minuciosa pelo Juízo.

- 0010603-88.2017.5.15.0101: Os autos foram desarquivados para liberação de valores a quem de direito. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 24/5/2022.

Não obstante, analisado o sistema PJe, por amostragem, identificou-se o processo 0012011-17.2017.5.15.0101 no qual a Unidade deixou de certificar a inexistência de saldo ativo como estabelece o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e ao Comunicado CR nº 13/2019.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Em pesquisa ao PJe, por amostragem, foi localizado o processo 0066800-83.2005.5.15.0101, migrado ao sistema PJe, para análise de requerimento de terceiro interessado e, posteriormente, arquivado sem extinção da execução por sentença, em 11/5/2022. Considerando que foi lançado o movimento “iniciar a execução”, há a necessidade de proferir a decisão de extinção da execução para o efetivo encerramento, conforme estabelece o Comunicado CR nº 16/2019. Além disso, observou-se no processo 0011232-67.2014.5.15.0101 o lançamento do movimento processual “cancelada a execução” e, na sequência, o seu arquivamento definitivo. Contudo, conforme informações do Comitê Gestor Regional do PJe-JT, embora o PJe permita cancelar o movimento, o e-Gestão não reconhece o lançamento. Portanto, mesmo nesses casos, há a necessidade de proferir a decisão de extinção da execução.

## **PROJETO GARIMPO**

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há diversos depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, os processos 0000594-09.2013.5.15.0101, arquivado em 30/6/2017 e 0010195-97.2017.5.15.0101, arquivado em 11/1/2019.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 22/8/2020 pela CEF, sendo certo que após este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020 e PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 20/5/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2665).

## **ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE MARÍLIA**

### **UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Com referência à determinação para saneamento dos registros do sistema EXE15, cumpre inicialmente evocar o Provimento GP-CR nº 14/2008, que disciplina o funcionamento das Centrais de Mandados do TRT15. Nos termos do normativo, as Centrais de Mandados estão vinculadas e subordinadas aos respectivos Juízes Diretores dos Fóruns Trabalhistas. Por conseguinte, é inerente à 2ª Vara do Trabalho de Marília a administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço de cumprimento de expedientes na Central de Mandados de Marília.

Isto posto, embora os processos 0001252-43.2013.5.15.0033 e 0010186-53.2014.5.15.0033 tenham trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho local, certo é que os referidos dados incorretos não foram lançados no sistema EXE15 por servidor do GIE dessa Unidade, como alegado na resposta ao pós-correição, mas pelos próprios Oficiais de Justiça da Central de Mandados de Marília, sobretudo porque as inconsistências verificadas dizem respeito às datas de cumprimento das diligências. Portanto, sob a fiscalização da 2ª Vara do Trabalho de Marília, cumpre aos mesmos proceder ao saneamento no sistema EXE15 dos registros apontados.

Ainda, no processo 0136900-29.2006.5.15.0101, com diligência realizada em 16/2/2022. No sistema EXE15, a diligência foi assinalada como “frustrada” e o campo destinado ao texto da certidão foi preenchido com o conteúdo do arquivo “rascunho”, ou seja, com o detalhamento das pesquisas que foram realizadas pelo Oficial de Justiça. Já no processo, a certidão anexada também correspondeu ao conteúdo do arquivo “rascunho”. Ademais, a certidão deixou de ser intitulada “negativa”, muito embora os resultados dos convênios tenham restado todos infrutíferos, pois o Oficial de Justiça, tendo deixado de observar os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e extrapolado suas atribuições, efetuou pesquisa pelo convênio CCS e, por haver vislumbrado possíveis relacionamentos entre as pessoas físicas indicadas no documento e a empresa executada, devolveu o mandado de maneira inconclusiva e reportou na certidão que havia inserido essas informações no sistema EXE15.

Salienta-se que, em relação ao CCS, o Provimento GP-CR nº 10/2018 determina que seja realizado pelo GIE da Unidade, como segue:

“Art.15 Devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, **cabendo ao grupo interno de execução** identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.”

Cita-se, também, o processo 0011062-95.2020.5.15.0033 no qual se constatou que a certidão negativa juntada ao sistema PJe não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, além de ter registro de informações que deveriam ser apontadas somente no documento rascunho e anexadas exclusivamente no sistema EXE15. Ainda, detectou-se que a diligência não foi cadastrada no sistema EXE15, em descumprimento ao normativo.

Cita-se, por fim, o processo 0010991-93.2020.5.15.0033, com diligência realizada em 17/1/2022. No sistema EXE15, a diligência foi assinalada como “frustrada” e o campo destinado ao texto da certidão foi preenchido com o detalhamento das pesquisas que foram realizadas pelo Oficial de Justiça, inclusive o CCS. Não houve juntada do arquivo “rascunho”. No processo, a certidão anexada também correspondeu ao detalhamento das pesquisas. E o Oficial de Justiça, malgrado tenha localizado imóvel em nome de um dos executados, devolveu o mandado para apreciação, juntamente com a matrícula do bem.

A respeito do ocorrido, cumpre recordar o que determina o Provimento GP-CR nº 10/2018:

“Art. 10 O mandado deverá ser integralmente cumprido pelo oficial para o qual foi distribuído.”

Em face do examinado, os Oficiais de Justiça da Central de Mandados de Marília necessitam alterar seus procedimentos, porquanto falta a observância dos normativos vigentes, em especial o Provimento GP-CR nº 10/2018 e a própria parametrização interna atualizada, além das orientações verbais estabelecidas por ocasião da reunião telepresencial ocorrida com os Diretores

das Varas do Trabalho, na qual se tratou, conforme reportado pela Unidade, especificamente da certidão negativa padronizada pela Corregedoria.

## **MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO**

Com efeito, aferiu-se nesta ocasião que o sistema PJe da Unidade está configurado para que a distribuição dos mandados ocorra automaticamente às segundas-feiras e, de acordo com este parâmetro, não foram constatados mandados pendentes de distribuição.

## **PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS**

Renovou-se aos Oficiais de Justiça na análise pós-correição a determinação para redução da quantidade de mandados pendentes de cumprimento, notadamente aqueles com o prazo vencido, que naquele momento correspondiam a 77 (setenta e sete) expedientes, o mais antigo distribuído em 26/10/2020.

Desta feita, foram constatados 28 (vinte e oito) mandados pendentes de cumprimento, dentre os quais, conforme parametrização interna, 7 (sete) expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

No painel dos mandados pendentes de cumprimento foram ainda observados 2 (dois) registros de expedientes que já foram cumpridos, porém não baixados do sistema, relativos aos processos 0010853-29.2020.5.15.0033 (desde 27/4/2021) e 0010169-07.2020.5.15.0033 (desde 4/11/2020), situação que deve ser solucionada com brevidade por meio de abertura de chamado na Central de Serviços.

## **QUANTITATIVO CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA**

Registra-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça da Unidade no período de 8/6/2021 a 8/6/2022, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Adriana Chiaramonte de Souza, 245 (duzentos e quarenta e cinco) expedientes; Eder Aparecido de Lazari Galdiano, 191 (cento e noventa e um) expedientes; Henry Serra, 152 (cento e cinquenta e dois) expedientes; José Rafal Filho, 255 (duzentos e cinquenta e cinco) expedientes; Mara Silvana Galdiano Lopes, 171 (cento e setenta e um) expedientes.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 10 a 17/1/2022, portanto, além dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária anterior foi realizada em 16/6/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 16/12/2021.

No entanto, a sua realização no período de 10 a 17/1/2022, como se apresentou, foi deferido por esta Corregedoria, como se verifica no despacho proferido no PJeCor 0000382-92.2021.2.00.0515, sob ID 974799, de 22/11/2021.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi

verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

Contudo, nota-se que o formulário e os demais documentos foram juntados no sistema PJeCor pelo Diretor de Secretaria, e não pela Juíza, como determina a norma.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento de todos os pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Informou, ainda, o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

### 3. METAS

#### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 98%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 92%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 85%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 12 (doze) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 18 (dezoito) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 17/1/2022.

O relatório pós-correição apurou que houve priorização de alguns processos da Meta 2, em uma análise por amostragem. Porém, determinou que a Unidade informasse, no prazo de 5 (cinco) dias, quais providências estão sendo adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ

A Unidade informou que está realizando a marcação no GIGs dos processos mais antigos, com a observação CON - META 2 CNJ – PRIORIDADE e CON – PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE – PRIORIDADE, sendo possível um acompanhamento rigoroso quanto à tramitação destes processos. Acrescentou que implementou uma planilha compartilhada pelos servidores que atuam na fase para acompanhamento diário dos processos mais antigos da fase de conhecimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 276 (duzentos e setenta e seis) processos da Meta 2 e, ao final, 271 (duzentos e setenta e um). Com relação à meta 6, nada informou.

#### **4. BOAS PRÁTICAS**

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

“Considerando o trabalho remoto, durante o período da autoinspeção, foram intensificados a comunicação por meio dos Grupos de Whatsapp criados pelos servidores, uma para a Fase de Conhecimento e outro para Fase de Liquidação/Execução, com os integrantes de cada fase, respectivamente.

O Grupo analisou dos relatórios gerenciais e de forma conjunta foi deliberado quais os processos mereciam atenção e tramitação efetiva durante o período da autoinspeção”.

#### **5. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 6/2021 a 4/2022: 282 (duzentos e oitenta e dois) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Município de Marília.

## 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000382-92.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

## 7. ENCAMINHAMENTOS

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

### 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

##### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Inicialmente, a Unidade deve se atentar à Ordem de Serviço N° 05, de 10 de junho de 2022, que atualiza os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau.

Nesse contexto, quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [5/2021 a 4/2022], na página 52 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de julho/2021 e março/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que houve bastante oscilação, com picos nos períodos entre maio e setembro/2021 e fevereiro e abril/2022, além do mês de novembro/2021. Com relação às Iniciais, verificou-se que não houve consistência na realização de audiências, tendo sido realizada apenas 1 (uma) agosto/2021.

Quanto ao represamento de processos, na Correição Ordinária do ano anterior, em dados do Relatório Correicional de 2021, apurou-se 1.364 (mil trezentos e sessenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução no mês de abril/2021, ao passo que, em dados do Relatório Correicional de 2022 (item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO), em apuração compreendida entre maio/2020 e abril/2022, o mês de abril/2022 registrou 1.343 (mil trezentos e quarenta e três) processos nessas mesmas

circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro redução, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 12 do relatório correicional, período de apuração de maio/2021 e abril/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e para menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 491 (quatrocentos e noventa e um) processos em maio/2021, após onze meses, em abril/2022, o número é de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) processos conciliados. Igualmente quanto aos “Solucionados (V09)” - de 1.019 (mil e dezenove) processos em maio/2021, registram-se 1.208 (mil duzentos e oito) processos solucionados, em abril/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 11 do mesmo relatório correicional em dados de abril/2022, com 2.655 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco) processos.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 98% do cumprimento global, havendo queda em relação ao período anterior, no qual tal meta tinha sido cumprida.

Outrossim, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] não foi cumprida. Em 2021, o objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, alcançou 92% do cumprimento global, havendo também queda em relação ao período anterior, no qual tal meta tinha sido cumprida.

Registra-se, ainda, elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6767, na apuração da última correição (abril/2021), para 0,6889 no presente levantamento (abril/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.343 (mil trezentos e quarenta e três) processos em abril/2022, frente ao total de 1.216 (mil duzentos e dezesseis) processos recebidos no ano 2021, acenam a necessidade de aplicação da matriz GUT, na medida em que impactam o mesoindicador M01 - Acervo.

A Unidade deve deter sua atenção quanto a processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em seis dos doze meses do período de apuração (maio/2021 a abril/2022), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (abril/2021), com índice 0,3059, elevado para 0,4851 na presente apuração (abril/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

A quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase” - item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional - 913 (novecentos e treze) processos, também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

## GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”. Todavia, foi verificado que ambas as salas são

utilizadas pela Juíza Titular e pela Juíza Substituta em Auxílio Fixo, em conjunto, não havendo a utilização preferencial descrita no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º da Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, *in verbis*:

§ 1º. A sala principal deverá ser, preferencialmente, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, **observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.** (grifamos).

Portanto, faz-se necessária a observância quanto à utilização preferencial das salas, na forma do parágrafo 1º, acima indicado.

## **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Nesta Unidade, considerando que, aparentemente, optou-se pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, deve ser observada a Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

## **COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No presente levantamento, restou constatada a designação de **51 (cinquenta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 24 (vinte e quatro) UNAs, 25 (vinte e cinco) Instruções, 1 (uma) Conciliação em conhecimento e 1 (uma) Inquirição de testemunha, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

### **Sala 1 - Principal**

- 86 dias corridos - 2m6d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 83 dias corridos - 2m3d para as Unas do rito ordinário;
- 398 dias corridos - 13m8d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 406 dias corridos - 13m16d para as Instruções do rito ordinário;
- 16 dias corridos - 16d para as Conciliações.

### **Sala 2 - Auxiliar**

- 36 dias corridos - 1m6d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 140 dias corridos - 4m20d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 352 dias corridos - 11m22d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram redução dos prazos, como por exemplo, os prazos das UNAs do rito sumaríssimo passaram de 456 para 86 dias corridos, e os das UNAs do rito ordinário passaram de 457 para 83 dias corridos, na "Sala 1 -

Principal”; e os prazos das Instruções do rito sumaríssimo passaram de 479 (sem perícia) e 486 (com perícia) para 398 dias corridos, e os das Instruções do rito ordinário passaram de 486 (sem perícia) e 477 (com perícia) para 406 dias corridos, na “Sala 1 - Principal”.

De toda sorte, os prazos ainda se encontram distantes, com Instruções designadas para até 18/7/2023 (13 meses), havendo, quiçá, 59 (cinquenta e nove) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Substituta e mais uma magistrada na Unidade, deverá o Juízo dispensar maior atenção para que, ao menos, a manutenção dos prazos de designação já alcançados sejam mantidos, mesmo após a inclusão de todos os processos pendentes de designação, sendo que a exibição do seu resultado está prevista para a autoinspeção, com registro das ocorrências.

Quanto aos mais, deverão as Magistradas zelar por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Substituta e da Juíza Substituta em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, recomenda-se que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas, quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às vagas oferecidas pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade não racionaliza a pauta, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. Em certa medida, trata-se de boa prática, visto que é uma customização que resulta em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. NORMATIVOS

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes.** Deve ser observada a retificação e atualização dos dados de identificação das partes, apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências.

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Deve ser observada pela Unidade a efetiva tramitação dos processos em caráter preferencial, devendo avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe, para gestão de todos os processos nessas circunstâncias.

**Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.** Deve ser observado que a tramitação de processo em “Segredo de Justiça” requer a necessária decisão fundamentada, mediante registro de restrição no sistema PJe.

## CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, deve ser observada a Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito e, conseqüentemente, o prazo médio da fase. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

A falta de observância de prazos pelo perito pode ensejar a nomeação de outro, que será designado em substituição. Nessa esteira, a Unidade poderá utilizar o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avaliar a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem atentar para que a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito seja realizada no mesmo ato em que for deferida a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, em benefício do mesoindicador CELERIDADE.

## **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Há 203 (duzentos e três) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correção - 0,3059, em abril/2021 - para 0,4851 no levantamento mais recente de abril/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a ligeira redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4989 da apuração da última correção (abril/2021) para 0,4874 no levantamento de abril/2022 para a presente correção sinaliza menor ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), o Juízo deverá submetê-los à ferramenta de gestão matriz GUT, a fim de definir as tarefas a serem priorizadas, bem como as estratégias a serem adotadas.

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

A análise registrada no tópico demonstra a necessidade de atenção às determinações constantes do julgado e, ainda, visando a celeridade processual, adoção da boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS diretamente à reclamada para regularização ou anotação e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo. O procedimento dispensa novas conclusões para cumprimento, bem como intervenção de servidores para expedição de intimações.

## **APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS**

Diante do constatado, vê-se algumas alterações necessárias a serem realizadas no despacho inaugural da fase, visando a celeridade processual. A primeira delas consiste em determinar que os peritos se utilizem do sistema PJeCalc quando da apuração dos valores devidos.

Além disso, também visando a redução do prazo médio, observou-se a necessidade da adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

As lacunas criadas com o procedimento adotado pela Vara criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, requer que a Unidade envie esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC de BAURU, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, observando-se os critérios estabelecidos no inciso II do art. 4º da Ordem de Serviço nº 01/2021 do CEJUSC de Bauru e, ainda, que referidas audiências sejam também realizadas na própria Unidade.

## **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Observou-se diante dos números apontados no relatório do e-Gestão, onde demonstrou a existência de 590 (quinhentos e noventa) processos, enquanto na correição anterior existia 274 (duzentos e setenta e quatro) processos, a necessidade de se adotar providências no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas.

Deve, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação elaborar um planejamento rotineiro de tarefas visando melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos reduzindo as pendências existentes e, ainda, impedindo que novos represamentos ocorram, utilizando-se, para isto, as ferramentas de gestão disponíveis, observando-se os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação.

## **UTILIZAÇÃO DE SISBAJUD NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Observou-se a existência de 68 (sessenta e oito) processos na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD”. Verifica-se, portanto, a necessidade de que os mesmos sejam levados à conclusão, haja vista tratar-se de ferramenta de uso próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio.

## **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTAS JUDICIAIS**

A constatação feita no que toca à pesquisa realizada, exige-se da Unidade observação ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

## **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Considerando a oscilação apontada no tópico, carece que a Unidade adote providências no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas, podendo, inclusive, elaborar um planejamento visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Muito embora tenha havido informação da Unidade de que realizariam um *“acurado controle dos processos com maiores tempos de tramitação, por meio da lista de processos obtida no sistema e-sincor”*, evidencia-se que dito controle não ocorreu.

Os processos mais antigos nesta fase não estão recebendo tramitação prioritária como apurado, necessitando, assim, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

No particular, necessário se faz, a utilização da ferramenta de gestão disponibilizada, conforme orienta o art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

## **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Constatou-se o represamento de processos nas tarefas “Análise” e “Cumprimento de Providências”, situação, aliás, que provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

Exige-se, portanto, no particular, que o MM. Juízo adote providências, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, podendo, inclusive, elaborar um planejamento que evite a permanência de processos por longo tempo nas tarefas intermediárias.

### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Observou-se, da análise feita, uma discreta diminuição na quantidade de processos represados na tarefa "Preparar expedientes e comunicações", porém, vê-se que nas demais tarefas o procedimento de represamento manteve-se.

Há necessidade, portanto, que o MM. Juízo adote providências, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um planejamento, que evite a permanência de processos por longo tempo nestas tarefas intermediárias.

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Diante do analisado no tópico, verifica-se a necessidade da Unidade dar o regular prosseguimento no processo 0010832-77.2019.5.15.0101, que se encontra aguardando expedição de intimação desde 7/2/2022, procedendo-se a gestão de ditos processos utilizando-se as funcionalidades existentes, conforme estabelece a Ordem de Serviço 3/2022.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Diante do constatado no tópico, se faz necessário a adoção de providências para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

#### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

Diante das informações trazidas pela própria Unidade no relatório de autoinspeção, bem como a análise feita no relatório "Audiências 1º Grau" do SAO-PJe, com dados de 1º/12/2021 a 30/4/2022, vê-se que o Juízo deverá observar os termos do inciso II do artigo 108, bem como, efetuar remessa de processos da fase ao CEJUSC para conciliação/mediação, atendendo aos termos estabelecidos no art. 4º, III, da Ordem de Serviço do CEJUSC Bauru nº1/2021.

## **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Do apurado no tópico, observou-se a necessidade da Unidade atentar ao estabelecido nas Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016, haja vista a análise feita no processo 0136900-29.2006.5.15.0101, que além da não utilização do modelo de certidão padronizada, além de relatar informações que deveriam ser apontadas exclusivamente no documento rascunho.

Outrossim, há também que se observar que as pesquisas do convênio CCS, sejam realizadas, exclusivamente, pelo grupo interno de execução, conforme disposto no artigo 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 e item IV da Ordem de Serviço CR nº 1/2015, posto não se tratar de atribuição dos oficiais de justiça.

Considerando-se, também, o constatado no processo 0010633-26.2017.5.15.0101, onde não foi realizada a penhora de nenhum bem, tampouco informado o motivo pelo qual o Oficial deixou de fazê-la, ou ainda não há na referida certidão qualquer conclusão sobre o mandado, mas tão somente a sua devolução à Secretaria, observou-se a necessidade do MM Juízo observar o estabelecido no artigo 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Situação idêntica apurada no processo 0011128-70.2017.5.15.0101.

Indispensável, ainda, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, não observados tanto nos processos acima mencionados, como também constatados quando da análise da Central de Mandados, constantes em item próprio.

Por fim, diante da existência de 169 (cento e sessenta e nove) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, a mais antiga de abril de 2020, relativa ao processo 0010017-80.2019.5.15.0101, exige-se da Unidade especial atenção ao escaninho “documentos internos”, fazendo com que referidas certidões sejam brevemente analisadas.

## **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Quanto ao item em apreço, verifica-se a necessidade da utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução, diante da não localização de processos com os *chips* “SIMBA”.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes. Assim, é necessário que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Necessário, também, o MM Juízo tome as providências necessárias para que as inconsistências apuradas nos processos 0010167-32.2017.5.15.0101, 0010561-78.2013.5.15.0101 e 0001030-70.2010.5.15.0101, sejam saneadas, a fim de que haja demonstrado a realidade processual da Unidade.

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

Apurou-se do sistema PJe, a existência de 3 (três) processos na tarefa “admissibilidade - AP”, sendo o mais antigo o 0000919-52.2011.5.15.0101, que se encontra na tarefa “Aguardando final

do sobrestamento” desde 8/4/2021, aguardam decisão final na ação rescisória.

Foram também localizados 18 (dezoito) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0012200-83.2003.5.15.0101, na tarefa desde 10/08/2021, com manifestação de 24/3/2022, ainda não apreciada.

Exige-se da Unidade, portanto, que tome as providências necessárias para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

## **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA**

No que concerne ao tópico em questão, observa-se a necessidade de que o processo 0010283-04.2018.5.15.0101 seja submetido à conclusão, a fim de que seja efetivada a inclusão dos devedores no convênio SERASA, determinação já constante no relatório pós-correição.

## **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Vê-se que a Unidade no tópico, deve observar o estabelecido no parágrafo único do artigo 114 no que toca à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, procedendo-se uma varredura no painel do PJe da Unidade no intuito de localizar processos na mesma situação sem a sinalização supra, diante do observado no tópico.

## **PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, exige-se que a Unidade intensifique o acompanhamento de ditos processos, procedendo-se o necessário saneamento relativo às constatações efetuadas. No particular, deve o MM Juízo, observar o disposto no art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, quanto à inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na ferramenta de gestão disponibilizada.

## **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Neste tópico, o Relatório Correicional atual, com dados até 04/2022, apurou a existência de 732 (setecentos e trinta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado no pós correição, considerando-se o apurado em 10/2021, no montante de 709 (setecentos e nove) enquanto na Ata de Correição de 2021, com dados até 04/2021, havia 649 (seiscentos e quarenta e nove) .

Considerando a oscilação apontada, carece que a Unidade adote providências no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas, podendo, inclusive, elaborar um planejamento visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

## **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

Observou-se saneamentos a serem realizados nos processos 0010391-38.2015.5.15.0101, 0011412-78.2017.5.15.0101 e 0010603-88.2017.5.15.0101, os quais já constaram do relatório pós-correição.

Afora isso, há necessidade de especial atenção ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e ao Comunicado CR nº 13/2019 pela Unidade, haja vista o apurado no processo 0012011-17.2017.5.15.0101 onde se deixou de certificar a inexistência de saldo ativo.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

O normativo supracitado não foi observado nos 0066800-83.2005.5.15.0101 e 0011232-67.2014.5.15.0101, este último, embora o PJe permita cancelar o movimento, o e-Gestão não reconhece o lançamento, necessitando proferir nele decisão de extinção da execução.

Diante disso, exige-se que o MM Juízo atente-se para o estabelecido nos normativos acima mencionados e proceda o saneamento no processo 0011232-67.2014.5.15.0101.

## **PROJETO GARIMPO**

Diante da constatação de que há depósitos com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade - processos 0000594-09.2013.5.15.0101, arquivado em 30/6/2017 e 0010195-97.2017.5.15.0101, arquivado em 11/1/2019 – necessário se faz que a Vara observe os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

## **PARAMETRIZAÇÃO LOCAL**

Inicialmente, ressalta-se que cabe à Unidade o acompanhamento e a fiscalização do serviço de cumprimento de expedientes na Central de Mandados de Marília, atribuição esta referente à administração da Unidade, conforme estabelecido no Provimento GP-CR nº 14/2008. Assim, faz-se necessário o saneamento das inconsistências constantes do relatório pós-correição.

A parametrização local apresentada nesta data será submetida a análise para subsequente arquivamento no banco de dados deste Regional (intranet).

## **UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Observou-se, da análise feita, que a atualização feita pela Unidade não produziu os efeitos esperados, haja vista que os Oficiais de Justiça da Central de Mandados de Marília não alteraram seus procedimentos desde a última correição e continuam deixando de observar os normativos vigentes, em especial o Provimento GP-CR nº 10/2018 e a própria parametrização interna atualizada, além das orientações verbais estabelecidas por ocasião da reunião telepresencial ocorrida com os Diretores das Varas do Trabalho, na qual se tratou, conforme reportado pela Unidade, justamente da certidão negativa padronizada pela Corregedoria.

Há, portanto, a necessidade da correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. O GIE e os Oficiais de Justiça devem observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados.

Requer, ainda, diante do constatado em ambas as Unidades correicionadas, quanto aos serviços dos Oficiais de Justiça, que os serviços destes devem ser utilizados conforme dispõe a Ordem de Serviço CR nº 01/2015 e Comunicado CR nº 11/2015, ativando-se estes servidores especializados em tarefas de pesquisa e efetividade da execução.

## **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Observou-se uma redução significativa dos mandados pendentes de cumprimento, atualmente, apurou-se 28 (vinte e oito), enquanto no relatório pós-correição o número era de 77 (setenta e sete). Dentre os atuais, conforme parametrização interna, 7 (sete) expedientes possuem prazo para cumprimento já vencido (processo 0050800-64.2000.5.15.0042, distribuído em 4/10/2021).

Constatou-se, também, no painel dos mandados pendentes de cumprimento 2 (dois) registros de expedientes que já foram cumpridos, porém não baixados do sistema (processos 0010853-29.2020.5.15.0033, desde 27/4/2021 e 0010169-07.2020.5.15.0033, desde 4/11/2020), situação que deve ser solucionada com brevidade por meio de abertura de chamado na Central de Serviços.

Portanto, há necessidade que os senhores Oficiais de Justiça mantenham o trabalho que vem sendo efetuado, visando a redução da quantidade de mandados vencidos, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 002/2022, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19.

Outrossim, verificou-se da análise feita, a necessidade de saneamento dos processos 0010853-29.2020.5.15.0033 e 0010169-07.2020.5.15.0033, mediante abertura de chamado na Central de Serviços, face ao constatado.

## **7.4. GERAIS**

### **7.4.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

De forma geral, orienta-se que as tarefas consideradas intermediárias permaneçam vazias. Em alguns casos, em decorrência de limitações técnicas do fluxo processual do sistema PJe, o usuário terá que aguardar a assinatura de despachos, decisões e julgamentos, para cumprir as determinações ali contidas. Nestes casos, os processos permanecerão o período necessário para que os usuários responsáveis pela elaboração da minuta possam dar cumprimento às determinações judiciais e a utilização de ferramentas de gestão (como o GIGS, Designação Automática de Responsável e outras funcionalidades que os gestores entendam pertinentes) será fundamental para que não sejam criados repositórios de processos e seja respeitada a concentração de atos processuais.

A gestão dos processos em tarefas intermediárias permite o cumprimento das disposições normativas e das diretrizes traçadas segundo o plano de gestão da Unidade, evitando-se distorções que comprometam as rotinas internas e sobretudo a prestação jurisdicional.

O modo de gerir essas tarefas deve ser definido segundo as peculiaridades dos processos judiciais, de maneira que permita a célere tramitação efetiva e a manutenção dos processos em

tarefas intermediárias pelo tempo estritamente necessário para o prosseguimento do feito. A administração do acervo demanda o cotejo do período total de permanência de cada processo em cada fase, levando-se em conta as prioridades fixadas pela legislação e privilegiando-se a celeridade processual. Para tanto, os relatórios devem ser utilizados pelos gestores para que possam, de acordo com a força de trabalho disponível, envidar os esforços necessários visando a obter os melhores resultados com a tramitação efetiva.

Essas medidas contribuem para a manutenção das práticas instituídas durante a gestão, cumprimento de metas de produtividade e distribuição de equivalente carga de trabalho entre os servidores.

#### **7.4.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao Provimento GP-CR nº 3/2021, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à Recomendação GP-CR nº 2/2020, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

#### **7.4.3. FERRAMENTAS**

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

#### **7.4.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a

necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

#### **7.4.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

### **8. ATENDIMENTOS**

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu ao Presidente da OAB Marília Tércio Spigolon Giella Palmieri Spigolon, OAB nº 168.778/SP, ao Presidente da Comissão de Direito Trabalhista Thiago Bonatto Longo, OAB nº 220.148/SP, à Vice-Presidente da mesma comissão Adriana Mara Ferrari Petruzza Prado, OAB nº 120.028/SP, a João Carlos Pereira, OAB nº 200.762/SP, ao vereador Marcos José Custódio, OAB nº 344.548/SP, a Amaro Marin Iasco, OAB nº 140.398/SP, e a Marco Antônio de Macedo Marçal, OAB nº 128.631/SP.

Nesta oportunidade, a OAB local propôs um projeto-piloto da Escola Técnica Estadual de Marília, vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com este E. Tribunal, para oferecimento de estagiários de Informática e Serviços Jurídicos.

Foi dito por Sua Excelência a Vice-Corregedora Regional que a proposta se mostra bastante interessante, por oportunizar o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da lei, razão pela qual será encaminhada à Presidência, em virtude de sua competência.

## 9. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A matriz GUT é uma ferramenta de gestão utilizada para priorização de tarefas e estratégias como produto de três fatores: a gravidade (impacto, intensidade do problema se não resolvido), a urgência (prazo, tempo possível para solucionar) e a tendência (potencial de crescimento do problema, padrão de evolução no tempo na ausência de solução) de cada problema. Essa metodologia utiliza o processo racional na tomada de decisões a partir de fatos e evidências, ajuda o gestor a identificar o que fazer primeiro em cenários complexos (diante de inúmeros problemas em que tudo parece importante: mas quando tudo é urgente, nada é urgente). É preciso separar o que é urgente, o que é importante e criar um fluxo de trabalho eficiente para cumprir todas as tarefas em prazo útil.

Todas as ações identificadas como necessárias para regularização de procedimentos - medidas recomendadas, orientadas, determinadas nesta Ata - devem ser analisadas pelos gestores locais e planejadas para efetivo cumprimento, mas sem a necessidade de informação imediata a esta Corregedoria.

Os resultados serão aferidos, regularmente, por ocasião da autoinspeção anual, momento no qual poderão, eventualmente, ser trazidas justificativas para dificuldades no atendimento de determinações. A Corregedoria verificará os resultados alcançados durante as correções ordinárias anuais, oportunidade em que será observada a efetividade do planejamento das ações executadas pelos gestores locais, os quais têm autonomia na definição das estratégias e dos prazos para execução das ações, focando no conjunto de processos e nos resultados oficiais da Unidade.

## 10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO e 8. ATENDIMENTOS.

## 11. ENCERRAMENTO

No dia 2 de junho de 2022, às 19h15min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

08/07/2022 17:29:23

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1691054**



22070817292331300000001595050

